

LEI Nº 17.478, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
 (PROJETO DE LEI Nº 588/19, DO VEREADOR DALTON SILVANO – DEMOCRATAS)

Autoriza a criação do Museu da Capoeira na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de setembro de 2020, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Museu da Capoeira no Município de São Paulo.

Art. 2º O Museu da Capoeira será implantado pela Prefeitura conforme exista disponibilidade orçamentária e será instalado, preferencialmente, nos próprios municipais existentes e edifícios ou não, vinculados a quaisquer secretarias ou órgãos da Prefeitura, em terrenos institucionais e equipamentos da Prefeitura, vinculados à cultura, como CEUs e de outros órgãos, bem como nos espaços de próprios na esfera estadual e federal, através de convênios, parcerias e doações, cessão de imóveis, entre outras formas de ocupação de espaços, ou instalado como setor específico e permanente de museu já existente.

Art. 3º O Museu de que trata o art. 1º será formado por objetos, fotografias, películas, troféus e outros elementos ou informes de expressão e documentação que se constituam em memória da história da capoeira na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo e em outros estados do Brasil, podendo abranger, inclusive, doações de outros países.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá receber em doação de pessoas físicas ou jurídicas, da iniciativa privada nacional ou internacional, materiais e acervos que, após seleção e análise, serão incorporados ao acervo do Museu da Capoeira.

Art. 5º O Museu da Capoeira deverá ser vinculado e subordinado à Secretaria Municipal da Cultura e deverá ser administrado e gerido por recursos humanos dessa própria Secretaria.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de setembro de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
 ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça
 Publicada na Casa Civil, em 30 de setembro de 2020.

LEI Nº 17.479, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
 (PROJETO DE LEI Nº 670/18, DOS VEREADORES RUTE COSTA – PSDB, ANDRÉ SANTOS – REPUBLICANOS, NOEMI NONATO – PL E RINALDI DIGILIO – PSL)

Dispõe sobre o Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de agosto de 2020, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel, com a finalidade de promover a difusão do Gospel em âmbito cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolvê-lo como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Art. 2º Cumpridos os requisitos legais vigentes, o Poder Executivo poderá reconhecer a Música Gospel como Patrimônio Cultural da Cidade, adotado o procedimento previsto na normatização e observada a participação de representantes da prática para a deflagração do pertinente processo.

Art. 3º O Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel tem por objetivo promover:

I - a capacitação de músicos e parceiros de atividades afins, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento da produção cultural gospel;

II - o incentivo à realização de fóruns e exposições que visem à pesquisa, ao estudo, à produção, reprodução e exibição de projetos e produções culturais de grupos dedicados ao gospel na Cidade de São Paulo;

III - incentivos à integração de iniciativas de cantores e seus parceiros de atividades afins, com atenção especial para a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos;

IV - a viabilização de canais de promoção de empreendedorismo, formação de artistas e grupos, estímulo à sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção cultural;

V - o incentivo à criação da União Gospel pelos representantes da prática, por meio de encontros regionais na cidade, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbio, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento social e cultural deste segmento;

VI - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

VII - o incentivo à Música Gospel nos equipamentos públicos do Município, através de disponibilização de espaço e viabilização da inserção na programação;

VIII - o incentivo à divulgação do Festival Anual da Música Gospel e da Virada Gospel, na forma da lei.

Art. 4º Para a implementação do Programa e seus objetivos, observada a atuação do órgão competente, poderão ser selecionados, anualmente, 20 (vinte) projetos de associações, cooperativas e grupos de artistas da Música Gospel devidamente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, e 60 (sessenta) projetos de pessoas físicas, representando as vertentes da Música Gospel.

Parágrafo único. Os interessados deverão inscrever-se para o processo seletivo quando da abertura da respectiva seleção.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de setembro de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
 ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
 MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça
 Publicada na Casa Civil, em 30 de setembro de 2020.

LEI Nº 17.480, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
 (PROJETO DE LEI Nº 718/09, DO VEREADOR DALTON SILVANO – DEMOCRATAS)

Dispõe sobre normas para a instalação de câmeras de vigilância em ações de fiscalização e acresce o parágrafo único ao art. 49 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de setembro de 2020, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura da Cidade de São Paulo deverá instalar câmeras de vigilância em ações de fiscalização no descarte irregular de lixo, entulhos e demais materiais e objetos inservíveis em pontos de descarte irregular de lixo, entulhos e demais materiais e objetos inservíveis, e dá outras providências.

Parágrafo único. Ficam também incluídos neste artigo os descartes de demais materiais e objetos inservíveis, despejados ou depositados por veículos automotores de qualquer natureza e passíveis de identificação e penalidades estabelecidas.

Art. 2º Esta Lei acresce o parágrafo único ao art. 49 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 - É admitido o uso de meio eletrônico para formação, instrução e decisão de processos administrativos, bem como para publicação de atos e comunicações, geração de documentos públicos e registro das informações e de documentos de processos encerrados, desde que assegurados:
 I - níveis de acesso às informações;
 II - segurança de dados e registros;
 III - sigilo de dados pessoais;
 IV - identificação do usuário, seja na consulta, seja na alteração de dados;
 V - armazenamento do histórico das transações eletrônicas;
 VI - utilização de sistema único para planejar e gerenciar os processos administrativos.

Parágrafo único. Para a apuração de infrações às posturas municipais, os agentes com poderes de fiscalização poderão se valer de meios eletrônicos, tais como câmeras digitais, vídeos, sistemas de posicionamento geográfico, imagens de satélites, equipamentos computadorizados e outros meios tecnológicos similares que gravem o cometimento do ato infracional.” (NR)

Art. 3º O Poder Público Municipal estabelecerá prazo para o armazenamento das imagens destinadas a identificar os infratores.

Art. 4º As imagens destinar-se-ão exclusivamente à identificação dos infratores, não podendo ser divulgadas em conteúdo pejorativo ou que venha a expor vexatoriamente o infrator.

Art. 5º As imagens também poderão ser cedidas aos órgãos de Segurança Pública ou de controle, desde que se constate a prática de ilícito penal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de setembro de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
 ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
 MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça
 Publicada na Casa Civil, em 30 de setembro de 2020.

LEI Nº 17.481, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
 (PROJETO DE LEI Nº 539/19, DOS VEREADORES EDUARDO TUMA – PSDB, ANDRÉ SANTOS – REPUBLICANOS, CAIO MIRANDA CARNEIRO – DEMOCRATAS, EDIR SALES – PSD, FERNANDO HOLIDAY – PATRIOTA, JANAÍNA LIMA – NOVO, QUITO FORMIGA – PSDB, RODRIGO GOULART – PSD E ZÉ TURIN – REPUBLICANOS)

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de setembro de 2020, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de São Paulo, a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas de incentivo e proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dispondo sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 1º, no parágrafo único do art. 170 e no caput do art. 174 da Constituição Federal.

§ 1º O disposto nesta Lei tem como prioridade o desenvolvimento da economia local, em especial a economia criativa e colaborativa, a produção econômica, educacional, cultural, as empresas do terceiro setor, do mercado digital e do mercado sustentável.

§ 2º O âmbito de atuação desta Lei refere-se apenas à área municipal e no que tange a incentivos que visam ao desenvolvimento urbano equilibrado por todo o seu território e ao desenvolvimento sustentável economicamente através de mecanismos de regulação e licenciamento pertinentes à atribuição legal municipal, excluindo-se matéria de direito financeiro e tributário.

CAPÍTULO II
 DOS LICENCIAMENTOS
 Art. 2º (VETADO)
 Art. 3º (VETADO)
 Art. 4º (VETADO)
 Art. 5º (VETADO)
 CAPÍTULO III
 DAS ATIVIDADES
 Art. 6º (VETADO)
 Art. 7º (VETADO)
 Art. 8º (VETADO)
 Art. 9º (VETADO)
 Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Ficam instituídos os princípios do capitalismo humanista e o da mediação como meio preferencial de regularização de situação de inadimplência, bem como de solução de conflitos e controvérsias, como orientadores da ordem econômica no âmbito e no interesse local do Município de São Paulo.

Art. 12. O índice de bem estar econômico conforme a metodologia do índice do capitalismo humanista, denominado ICaph, desenvolvido pelo Instituto do Capitalismo Humanista, passa a ser considerado de utilidade pública e instrumento de orientação de política pública no Município de São Paulo.

Art. 13. (VETADO)
 Art. 14. (VETADO)
 CAPÍTULO IV
 DISPOSIÇÕES FINAIS
 Art. 15. (VETADO)
 Art. 16. (VETADO)
 Art. 17. O Poder Público tem 120 (cento e vinte) dias a contar da data da promulgação desta Lei para as adequações necessárias ao seu desenvolvimento pleno e complementações legais.

Art. 18. Fica resguardada a vigência e a eficácia ou os efeitos dos atos declaratórios e de licenciamento anteriores à promulgação desta Lei para processos já existentes.

Art. 19. (VETADO)
 Art. 20. O art. 4º da Lei nº 17.324, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os acordos de que trata esta Lei poderão consistir somente no pagamento de débitos inscritos na dívida ativa municipal limitados até o valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) para as dívidas tributárias e não tributárias, em parcelas mensais e sucessivas, não se aplicando aos acordos firmados em Programas de Parcelamento Incentivado – PPI anteriores à publicação desta Lei, regidos por legislação própria.”(NR)

Art. 21. Fica acrescido um parágrafo ao art. 5º, renumerando-se o primitivo parágrafo único, da Lei nº 17.324, de 18 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º O regulamento desta Lei disporá sobre as hipóteses em que a autorização prevista nos incisos II e III deste artigo exigirá, sob pena de nulidade, prévia e expressa anuência do Procurador Geral do Município.

§ 2º Fica obrigatória a participação do advogado quando a solução consensual da dívida ocorrer em processos judiciais já em trâmite.”(NR)

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de setembro de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
 ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
 MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça
 Publicada na Casa Civil, em 30 de setembro de 2020.

DECRETOS

DECRETO Nº 59.802, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação de escolas municipais de ensino fundamental.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à demanda existente na área de ensino fundamental,
 D E C R E T A:

Art. 1º Fica criadas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental abaixo relacionadas, vinculadas à Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, da Secretaria Municipal de Educação.

I – EMEF Jardim Sipramar - Rua Júlio Gadda, 157, Distrito Grajaú;

II – EMEF Parque São Miguel - Rua Alziro Pinheiro Magalhães, 899, Distrito Grajaú.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de setembro de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
 BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Secretário Municipal de Educação
 ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
 MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça
 RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal
 Publicado na Casa Civil, em 30 de setembro de 2020.

DECRETO Nº 59.803, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga o prazo do processo eleitoral para escolha dos novos representantes dos servidores no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, nos termos do Decreto nº 48.866, de 25 de outubro de 2007, em razão da situação de emergência e do estado de calamidade pública no Município de São Paulo para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo do processo eleitoral para escolha dos novos representantes dos servidores, titulares e suplentes, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, que deverá ser concluído até 31 de janeiro de 2021.

§ 1º Os conselheiros eleitos serão empossados no primeiro dia do mês subsequente à conclusão do processo eleitoral.

§ 2º Ficam reconduzidos aos mandatos os membros, titulares e suplentes, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, expirados em 11 de julho de 2020 e, excepcionalmente, prorrogados, até que ocorram novas eleições, observada a data limite prevista no “caput” deste artigo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de setembro de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
 MALDE MARIA VILAS BÓAS, Secretária Municipal de Gestão

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça
 RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal
 Publicado na Casa Civil, em 30 de setembro de 2020.

DECRETO Nº 59.804, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Desafeta área pública municipal, da classe dos bens de uso comum do povo, situada na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 1 do Plano Diretor Estratégico, com a finalidade de promover Regularização Fundiária de Interesse Social.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e no artigo 8º do Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum e transferidas para a classe dos bens dominiais a área pública municipal localizada na Rua Sebastião Tiberati, constituída de parte do espaço livre identificado como 2M no croqui patrimonial nº 101.344, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, pertencente à ZEIS 1, definida no mapa 1 – anexo da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, caracterizada no perímetro definido na planta PAP 19.8081.20 – Assentamento Presidente Jordanópolis – do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária, juntada ao documento 028673013 do processo SEI nº 6014.2020/0001347-3, descrita no Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único. O perímetro, a dimensão e a planta da área pública descritos no “caput” deste artigo ficam reconhecidos por este decreto e constituem documentos hábeis para fins de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica a área referida no artigo 1º deste decreto destinada à promoção de Regularização Fundiária, nos termos da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e do Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de setembro de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
 CARLOS ROBERTO QUEIROZ TOMÉ JUNIOR, Secretário Municipal de Habitação

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 30 de setembro de 2020.
 Anexo Único integrante do Decreto nº 59.804, de 30 de setembro de 2020

Área pública municipal localizada na Rua Sebastião Tiberati, constituída de parte do espaço livre 2M no Croqui nº 101.344, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, pertencente à ZEIS 1, definida no mapa 1 – anexo da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, caracterizada no perímetro definido na planta PAP 19.8081.20 – Assentamento Presidente Jordanópolis – do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária, juntada ao documento 028673013 do processo SEI nº 6014.2020/0001347-3, assim descrita: partindo-se do ponto 1, alinhado com a Rua Sebastião Tiberati, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7374672.45479138 E = 326600.040318356; daí deflete com azimute de 52 graus, 29 minutos e 35 segundos; na extensão de 24,47m (vinte e quatro metros e quarenta e sete centímetros) até o ponto 2 e segue confrontando com o lote do contribuinte municipal nº 163.234.0028-5, constante na Transcrição nº 132.346/11*RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7374687.35360532 E = 326619.452014401; daí deflete com azimute de 145 graus, 45 minutos e 24 segundos; na extensão de 13,75m (treze metros e setenta e cinco centímetros) até o ponto 3 e segue confrontando com o lote do contribuinte municipal nº 163.234.0008-0, constante na Matrícula nº 143.215/11*RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7374675.98708318 E = 326627.189240945; daí deflete com azimute de 172 graus, 0 minutos e 12 segundos; na extensão de 25,00m (vinte e cinco metros) até o ponto 4 e segue confrontando com o lote do contribuinte municipal nº 163.234.0008-0, constante na Matrícula nº 143.215/11*RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7374675.98708318 E = 326627.189240945; daí deflete com azimute de 172 graus, 0 minutos e 12 segundos; na extensão de 1,12m (um metro e doze centímetros) até o ponto 5 e segue confrontando com a Rua Artur Felice, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7374650.10561099 E = 326630.82500842; daí deflete com azimute de 259 graus, 16 minutos e 29 segundos; na extensão de 3,72m (três metros e setenta e dois centímetros) até o ponto 6 e segue confrontando com a Rua Artur Felice com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7374649.41150594 E = 326627.160383752; daí deflete com azimute de 191 graus, 7 minutos e 28 segundos; na extensão de 2,42m (dois metros e quarenta e dois centímetros) até o ponto 7 e segue confrontando com o lote do contribuinte municipal nº 163.234.0007-2, constante na matrícula nº 78.071/11*RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7374647.02928779 E = 326626.691952366; daí deflete com azimute de 264 graus, 45 minutos e 35 segundos; na extensão de 4,97m (quatro metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 8 e segue confrontando com os lotes do contribuinte municipal nº 163.234.0050-1 e nº 163.234.0051-1, constante na Matrícula nº 150.167/11*RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7374646.57524099 E = 326621.741313317; daí deflete com azimute de 324 graus, 40 minutos e 54 segundos; na extensão de 6,48m (seis metros e quarenta e oito centímetros) até o ponto 9 e segue confrontando com os lotes do contribuinte municipal nº 163.234.0050-1 e nº 163.234.0051-1, constante na matrícula nº 150.167/11*RI com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7374651.86307898 E = 326617.99481029; daí deflete com azimute de 318 graus, 54 minutos e 50 segundos; na extensão de 27,32m (vinte e sete metros e trinta e dois centímetros) até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste lote onde fecha a poligonal com área total de 675,13m² (seiscentos e setenta e cinco metros e treze decímetros quadrados) e perímetro de 109,25m (cento e nove metros e vinte e cinco centímetros).

DECRETO Nº 59.805, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 10.408.419,72 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Turismo, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, da Subprefeitura São Miguel Paulista e do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A:
 Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 10.408.419,72 (dez milhões e quatrocentos e oito mil e quatrocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.365.3010.2876	Manutenção e Operação de Centros Municipais de Educação Infantil(CEMEI)	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.100.000,00
33904600.00	Auxílio-Alimentação	1.650.000,00
34.10.14.422.3018.8417	Políticas,Programas e Ações para Promoção da Igualdade Racial	
33903000.00	Material de Consumo	49.347,63
63.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	2.000.000,00
73.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	6.294,82
84.21.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
33903000.00	Material de Consumo	810.361,04
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	792.416,23
10.408.419,72		

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000.000,00
16.10.12.361.3010.2826	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	
33904900.00	Auxílio-Transporte	1.650.000,00
16.10.12.365.3010.4362	Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.100.000,00
34.10.14.422.3018.8411	Políticas, Programas e Ações para Imigrantes e Promoção ao Trabalho Decente	
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	49.347,63